LEI No. 29, DE 10 DE MAIO DE 1.993

"Dispõe sobre a prática de música ao vivo e/ou através de aparelhos de som em estabelecimentos comerciais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Os estabelecimentos comerciais como bares, lanchonetes e congêneres só poderão adotar apresentação de música ao vivo e/ou através de aparelhos de som, quando de posse do competente alvará de funcionamento específico fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 2o:-O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias expedir Decreto regulamentando as exigências necessárias para a expedição do alvará a que se refere o artigo primeiro, que deverá ser referendado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).

ORTEN

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 30, DE 18 DE MAIO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a reduzir 51% (cinquenta e um por cento) o valor lançado para fins de pagamento à vista ou parceladamente, única e exclusivamente do ISSQN do exercício de 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte:-

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir 51% (cinquenta e um por cento) do valor lançado para fins de pagamento à vista ou parceladamente, única e exclusivamente do ISSQN do exercício de 1.993.

ARTIGO 2o:- A Prfeitura Municipal restituirá de ofício aos contribuintes que já efetuaram seus pagamentos, as importâncias recolhidas a maior que o benefício estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três (18.05.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 031, DE 01 DE JUNHO DE 1.993

"Dispõe sobre a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas, mediante autorização do Poder Público para deposição e transporte de entulhos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-